



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



Projeto de Lei Complementar nº 01/2023

APROVADO

Marcio José Pereira Pires
22/03/2023
Márcio José Pereira Pires
Presidente

Institui cargo público de provimento efetivo de Assistente de Educação Especial e Inclusiva e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, aprova, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Quadro de Servidores do Município de Santo Antônio do Aventureiro, o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Nº de Vagas	Jornada Semanal (h)	Grau de Escolaridade	Nível de Vencimento	Vencimento Mensal (R\$)
Assistente de Educação Especial e Inclusiva.	08	30	GE3	N-8	1.302,00

- **Escolaridade mínima para provimento:** magistério completo a nível de ensino médio e curso de capacitação em educação especial e/ou inclusiva, com carga horária mínima de 100 horas. **Atribuições:** organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial; executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala bem como em outros ambientes escolares; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação; estabelecer articulação com os professores da sala de aula visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; outras atribuições correlatas.

Endereço: Rua José Antônio Senra, Nº 15 / centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: (32) 3286 1110 / 3286 1263

E-mail: prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

Site: www.pmsaa.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, 30 de janeiro de 2023.

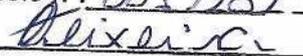

Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santo Antônio do Aventureiro/MG

PROTOCOLO

Data: 07/02/2023

Protocolo nº: 005/2023



Assinatura